

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece procedimentos administrativos para solicitação e concessão de requerimentos de Direitos e Vantagens do Servidor Público, da Secretaria Municipal de Educação do Município, e dá outras providências.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO-BAHIA**, no exercício do seu cargo e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.465/2003, que dispõe sobre o Sistema Jurídico Único, dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do município de Santo Amaro;

CONSIDERANDO o compromisso com a valorização do profissional de Educação, aduzidos na Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente dispositivo normativo visa determinar procedimentos e prazos para Requerimentos de Direitos e Vantagens dos Servidores Públicos Efetivos Municipais da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I  
Da Remoção**

**Art. 2º** Remoção é a movimentação do servidor, a pedido ou através de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observado o que dispõe os Artigos 29 e 30, da Lei Municipal nº 1.432/2002.

**Art. 3º** Para solicitação de Remoção, o servidor deverá preencher o formulário (anexo I) e protocolar no Setor Central de Recurso Humanos, subordinado à Secretaria de Administração, até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, de acordo com Portaria Anual da Secretaria Municipal de Educação – o qual define calendário escolar para concessão no ano subsequente.

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Art. 4º** A concessão da remoção seguirá os critérios de prioridade dispostos no Artigo 31, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 1.432 de 2002 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO:

- I – motivo de saúde, comprovada por inspeção médica;
- II – maior tempo de serviço público no Magistério Municipal;
- III - maior tempo de serviço prestados ao Município;
- IV - proximidade da residência a unidade de ensino pleiteada; e
- V - ordem cronológica da entrada do pedido de remoção.

**Parágrafo único.** A remoção poderá ser solicitada na forma de permuta, desde que os interessados ocupem atribuições de igual nível e habilitação.

**Art. 5º** O resultado dos requerimentos será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes do início do ano letivo subsequente.

**CAPÍTULO II  
DA LICENÇA POR ASSIDUIDADE**

**Art. 6º** O Servidor Público Municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, a 3 (três) meses de licença prêmio, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, observado o que dispõe os artigos 87 e 88, da Subseção V, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei Municipal no 1.465/2003.

**Art. 7º** A solicitação para a concessão da licença prêmio acontecerá em dois períodos, de acordo com o período de gozo:

- I – as concessões requeridas para o primeiro semestre do ano vigente, deverão ser protocoladas no mês de dezembro; e
- II - as concessões requeridas para o segundo semestre do ano vigente, deverão ser protocoladas no mês de maio.

**Art. 8º** A licença prêmio para fins de aposentadoria, requerida no prazo estabelecido nessa portaria, terá prioridade no cômputo das vagas.

**Art. 9º** O servidor que solicitar licença prêmio para fins de aposentadoria, deverá no ato do requerimento, apresentar cópia do contracheque e do documento de identidade (RG).

**Art. 10.** Na impossibilidade de concessão simultânea de licença prêmio a todos os

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

servidores requerentes, por risco de mácula à continuidade do serviço público, a Licença Prêmio fica limitada até 01 (uma) licença por Secretaria Municipal, excetuando-se os Servidores da Educação, em que poderá ser concedida até 06 (seis) meses a cada, sendo 03 (três) para os profissionais do magistério e 03 (três) para o pessoal de apoio.

**Art. 11.** As licenças prêmios serão concedidas, prioritariamente, de acordo com os critérios de maior tempo de serviço e maior idade.

**Art. 12.** A licença prêmio poderá ser gozada integralmente ou em parcelas mensais. Em caso do servidor e o Município acordarem pela licença gozada de maneira parcelada, o servidor terá direito a três meses de licença, que a cada 30 dias poderão ser parcelados em até três etapas de 10 dias, duas vezes de 15 dias, ou, ainda, duas parcelas, sendo uma de 10 e outra de 20 dias. Ele também poderá tirar 30 ou 60 dias corridos ou até mesmo o período integral do benefício, 90 dias.

**Art. 13.** A concessão de licença prêmio será efetivada mediante preenchimento do requerimento em anexo, dirigido e protocolado no Setor Central de Recurso Humanos, subordinado à Secretaria de Administração.

**Art. 14.** Fará jus à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade, o servidor que cumprir os requisitos disposto no Decreto Municipal nº 482, de 10 de maio de 2022.

**Art. 15.** O resultado dos requerimentos será publicado no Diário Oficial do Município em até 30 (trinta) dias após a finalização do prazo para solicitação.

### **CAPÍTULO III DAS FÉRIAS**

**Art. 16.** O servidor terá direito a férias após cada período de 12 meses de efetivo exercício do trabalho.

**Art. 17.** O servidor fará jus a trinta dias de férias anuais, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos.

**Art. 18.** As férias serão gozadas de acordo com a escala anualmente organizada pela Secretaria Municipal de Educação, para os servidores municipais que ocupam funções administrativas.

**Art. 19.** Além da sua remuneração mensal, o servidor que goza de férias terá direito a soma equivalente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

**Art. 20.** As férias para o docente é uma licença remunerada obrigatória de 30 dias, durante os quais o professor não pode ser convocado para trabalhar. Deve ocorrer no período concedido para o mês de janeiro e/ou de férias escolares.

3

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Parágrafo único.** O mês de concessão de férias dos professores poderá sofrer ajustes conforme a necessidade da Rede de Ensino, sendo garantido o cumprimento dos 30 dias legais.

**Art. 21.** Todos os professores têm direito a um recesso coletivo equivalente ao descanso entre os semestres, preferencialmente em junho, num total de 15 dias, exceto quando afastados por doença ou em licença maternidade.

**Art. 22.** Os docentes em condição de licença maternidade (gravidez ou adoção) terão direito de gozar das férias ao final da licença.

**CAPÍTULO IV  
DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 23.** Além dos Direitos e Vantagens do Servidor Público Municipal previstas na lei, serão deferidas as seguintes gratificações:

- I - Salário Família;
- II - Promoção por Titulação;
- III - Estabilidade Econômica;
- IV - Dedicção Exclusiva;
- V - Gratificação por regência em turma de Alunos Especiais; e
- VI - Averbação de tempo de serviço.

**Seção I – Salário Família**

**Art. 24.** O Salário Família é o benefício previdenciário garantido aos segurados empregados que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

**Art. 25.** O salário família é devido ao servidor ativo ou inativo, por dependente econômico, como expressa o artigo 70, da Lei Municipal nº 1.465/2003.

**Art. 26.** Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário família:

- I - O cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 anos de idade ou, se estudante, até 24 anos ou, se inválido, de qualquer idade;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

II - O menor de 21 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e as expensas do servidor ativo ou inativo; e

III - Os genitores dos servidores os quais, comprovadamente, vivam sem economia própria.

**Art. 27.** A concessão desta gratificação poderá ser feita no decorrer de todo o ano, mediante preenchimento de requerimento em anexo, dirigido e protocolado ao Setor Central de Recursos Humano Central.

### **Seção II – Promoção por Titulação**

**Art. 28.** Aos servidores integrantes da carreira do Magistério é assegurada a Promoção Funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação específica.

**Art. 29.** A Promoção Funcional por Nível em razão da titulação dar-se-á por requerimento do interessado e, caso concedido, por ato do Secretário (a) de Educação do Município que determinará o apostilamento competente.

**Art. 30.** A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

**Art. 31.** A solicitação da Promoção por Titulação deverá ser feita através do preenchimento do requerimento em anexo e protocolado no Setor dos Recursos Humanos Central.

**Art. 32.** O servidor deverá anexar a ficha de solicitação, a cópia autenticada de Certificado e ou Diploma, emitidos por Faculdades e ou Universidades regulamentadas pelo Ministério da Educação.

**Art. 33.** Para os cursos feitos em outro País, será obrigatória a Tradução Juramentada do Diploma além da comprovação da revalidação feita por universidade brasileira regulamentada pelo MEC.

**Art. 34.** O prazo para publicação do resultado do requerimento será de até 30 (trinta) dias, após a finalização do período estabelecido para os requerimentos.

**Art. 35.** Após análise documental, em caso de DEFERIMENTO, as gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento nos casos e condições indicados pela lei.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**Seção III – Estabilidade Econômica**

**Art. 36.** O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo que após completar dez anos consecutivos ou intermitentes de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, terá direito a continuar recebendo o valor referente as referidas funções, quando dispensado do cargo ou da função, a título de estabilidade econômica, como expõe a Lei Municipal nº 1.465/2003.

**Art. 37.** O servidor deverá requerer a Incorporação da Estabilidade Econômica através do preenchimento de requerimento e anexar ao mesmo documentos probatórios que comprovem o cumprimento do critério exposto no artigo anterior.

**Art. 38.** O prazo para publicação do resultado do requerimento será de até 90 (noventa) dias, a contar da data do registro do protocolo.

**Art. 39.** A concessão da Estabilidade Econômica, dar-se-á, por meio de Portaria emitida pela Gestora Municipal.

**Seção IV – Dedicção Exclusiva**

**Art. 40.** O adicional pelo trabalho em regime de Dedicção Exclusiva poderá ser concedido ao servidor da carreira do magistério em regime de 40 (quarenta) horas semanais para realização de projetos específicos de interesse do ensino, por tempo determinado.

**Art. 41.** O regime de Dedicção Exclusiva implica, além da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade com carga horária incompatível, seja pública ou privada.

**Art. 42.** O adicional pelo trabalho em regime de Dedicção Exclusiva, deverá ser requerido pelo servidor do magistério até 90 (noventa) dias antes do final do ano letivo.

**Art. 43.** Após análise documental, o prazo para publicação do resultado do requerimento será de até 60 dias, no Diário Oficial do Município, após a finalização do prazo para requerimento.

**Art. 44.** O Adicional pelo trabalho em regime de Dedicção Exclusiva corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

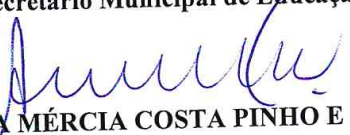
IV – Dedicção exclusiva ao Magistério Municipal;

**Art. 53.** O resultado dos requerimentos será publicado no Diário Oficial do Município, 15 (quinze) dias antes do início do ano letivo subsequente.

**Art. 54.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 23 de novembro de 2022.

  
**PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO**  
Secretário Municipal de Educação

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal